

## PROCESSO TC Nº 0305202-3

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
TIPO: CONSULTA  
DATA DE JULGAMENTO: 24/03/2004  
RELATOR : AUDITOR VALDECIR PASCOAL, AUDITOR EM EXERCÍCIO  
PUBLICADO: 12/05/2004

### RELATÓRIO

Consulta formulada pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo.

O citado consulente indaga esta Corte de Contas acerca da possibilidade de exclusão do câmputo da despesa com pessoal do Poder Executivo Estadual da quantia despendida com o pagamento a pensionistas dos Municípios, o que vem se dando desde a extinção do IPSEP - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Consta presente nos autos o Parecer nº 88, da Procuradoria Geral do Estado.

O presente processo foi analisado pelo Auditor Ruy Ricardo W. Harten Júnior, que emitiu o Relatório Prévio nº 13/04, concluindo nos seguintes termos:

"...Não deve ser computada na base de cálculo da Despesa com Pessoal do Estado, a quantia despendida com o pagamento de benefícios a pensionistas dos Municípios, que anteriormente o recebiam através do IPSEP, haja vista não se tratar de despesa do ente com seu pessoal. Deve tal despesa ser efetivada e classificada como "Outras Indenizações e Restituições – elemento de despesa 93 – no grupo 03".

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Acolhendo o Relatório Prévio nº 13/04, desta Corte de Contas,  
Voto que se responda ao Consulente nos seguintes termos:

1."Enquanto não forem efetivados os procedimentos de transição, previstos na Lei Complementar Estadual nº 28/2000, os valores pagos pelo Tesouro Estadual aos pensionistas dos Municípios que anteriormente percebiam pelo IPSEP não devem ser computados para efeito do cálculo da despesa com pessoal do Poder Executivo Estadual (LRF, artigos 19, II, e 22, II, c).

2.Recomenda-se, contudo, ao Estado e aos Municípios envolvidos, que, no menor tempo possível - antes da transferência definitiva das despesas destes pensionistas para os Municípios - efetuem um encontro de contas para evitar o locupletamento de uma das partes, haja vista que os Municípios, ao longo da vigência do sistema consorciado, efetuaram aporte de recursos em favor do antigo IPSEP e o Estado despendeu recursos para pagamento dos benefícios, especialmente a partir da extinção do Instituto quando passou a custeá-los integralmente."